

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO –  
CRJL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO e COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESPAS**

**I – RELATÓRIO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, da Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social – CESPAS, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

ALTERA A TABELA DO § 2º DO ARTIGO 63 DA LEI 243/2005 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO**

Foi alterada a Tabela constante do § 2º do Artigo 63 da Lei 243/2005, cuja proposta visa atualizar o quantitativo de vagas de Orientador Educacional (pedagógico) no Centro Educacional Infantil.

Para a garantia de melhor organização administrativa e o aprimoramento da gestão educacional em Cafeara, faz-se necessária a adequação da vaga contemplada como meio de assegurar o atendimento eficiente às demandas educacionais.

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

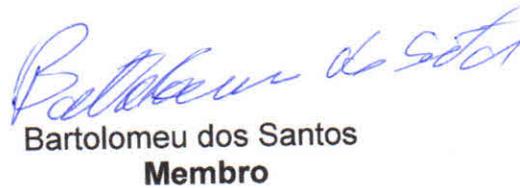
Trata-se de PLO nº 01/2025, que tem amparo legal, jurídico, constitucional e regimental, de modo que a CRJL aprecia o gramatical e lógico por imposição regimental e vislumbra a sua legalidade.

A CFO por sua vez atenta ao aspecto financeiro não encontra óbice nos termos da justificativa e impacto financeiro em anexo ao PLO.

Posto isto as CRJL, CFO e CESPAS deliberam pela admissibilidade do PLO, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, de modo que emitem parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

  
Heliton Amaral  
**Presidente**

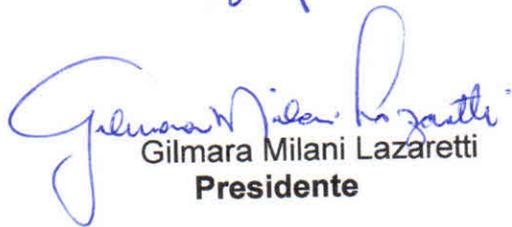
  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Secretária**

  
Bartolomeu dos Santos  
**Membro**

  
Alexandre Francisco de Lima  
**Presidente**

  
Heliton Amaral  
**Secretário**

  
Edevanio dos Santos  
**Membro**

  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Presidente**

  
Jair de Oliveira  
**Secretária**

  
Maraiza da Silva G. Bedeu  
**Membro**